



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Memória de Reunião

Nº 13876746 / 2023

DATA:	04/05/2023	HORÁRIO:	10:00	LOCAL:	Plataforma Cisco Webex
--------------	------------	-----------------	-------	---------------	------------------------

PAUTA

Reunião extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJ, nos termos do artigo 10 da Portaria nº 145/2VP/2021, para tratar dos seguintes assuntos:
1- Desistência discente Bernardo Cordeiro Kaufmann;
2- Pedido de regime especial de estudos discente Tiago Infantini dos Santos;
3- Questionamento trazido pelo representante de turma e membro do Colegiado, Evandro Sérgio Lopes da Silva, a pedido dos discentes, sobre marco temporal para atividades apresentadas como complementares, para cômputo das 26 horas obrigatórias na Pós-graduação lato sensu em Direito Empresarial com Ênfase em Falência e Recuperação de Empresas

PARTICIPANTES

NOME	SETOR	Função
Carlos Márcio de Souza Macedo	SETOR	Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e Presidente do Colegiado
Oswaldo Oliveira Araújo Firmo	SETOR	Coordenador do Curso de Pós-graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	SETOR	Diretora da DIRDEP
Inah Maria Szman Resende	SETOR	Gerente da GEPED
Adriana Gancz	SETOR	Coordenadora da COPLAM
Marília Miranda de Almeida	SETOR	Coordenadora da CODHUS
Lorena Assunção Belleza Colares	SETOR	Gerente da GEFOR
Andréa de Melo Nogueira Muniz	SETOR	Coordenadora da COFIP
Adilon Cláver de Resende	SETOR	2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte
Evandro Sérgio Lopes da Silva	SETOR	Assessor Judiciário - 11ª Câmara Cível

ASSUNTOS DISCUTIDOS

1- Desistência discente Bernardo Cordeiro Kaufmann (documento 13877087):

Foi apresentada a situação do discente, que ficou infrequente em todas as aulas no ano de 2023. No dia 16/03/2023, após concluídas as disciplinas 14 (Processamento da Recuperação Judicial: deferimento do pedido - stay period - verificação de créditos - plano de recuperação e assembleia geral de credores) e 15 (Insolvência Transnacional: a experiência do direito comparado), o discente foi procurado pela COFIP, e alertado sobre a possibilidade de configuração de abandono do curso.

Por telefone, o discente informou estar impossibilitado de frequentar as aulas por motivos de problemas de convivência com colegas de turma. No mesmo dia, enviou e-mail à COFIP apresentando pedido de desistência.

Os Senhores Adilon Cláver de Resende e Evandro Sérgio Lopes da Silva, colegas de turma do discente, manifestaram desconhecer quaisquer problemas de relacionamento entre os colegas, ou desses com o desistente.

A Coordenadora da CODHUS e a Diretora da DIRDEP questionaram sobre eventual necessidade de investigar sobre a real motivação para o discente deixar o curso. O Presidente do Colegiado, diante da postura do aluno, que somente se manifestou sobre o abandono/desistência do curso após provocação da EJEJ, e do testemunho dos colegas Sr. Adilon e Sr. Evandro, não entendeu que fosse necessária a investigação da motivação. Abriu votação, indagando se todos estavam de acordo com o deferimento da desistência, com aplicação de penalidade de 6 meses sem direito a participação em ações educacionais da EJEJ.

2- Pedido de regime especial de estudos discente Tiago Infantini dos Santos (documento 13877089):

Foi apresentada a situação do discente, que apresentou pedido de regime especial de estudos em razão de diagnóstico de linfoma, bem como de determinação médica de afastamento de atividades presenciais pelo período de 180 dias. Embora o pedido tenha sido formalizado no dia 23/04/2023, após orientação da COFIP, sugeriu-se o deferimento com efeitos retroativos ao início da disciplina 16, em 21/03/2023, época em que o discente já deixou de frequentar algumas aulas em razão da enfermidade.

A Coordenadora da COFIP, bem como os colegas Sr. Adilon e Sr. Evandro, testemunharam a dedicação do aluno durante todo o curso.

O Sr. Evandro sugeriu que, além do deferimento do regime especial de estudos, o Colegiado autorizasse a transmissão ao vivo das aulas para que o discente não tivesse maior prejuízo do que aquele que a enfermidade já lhe causou. Todos se manifestaram favoravelmente à sugestão. A Coordenadora da CODHUS destacou a necessidade de dar ciência aos demais alunos de que as aulas serão filmadas. Também foi consenso de que a transmissão deverá ser disponibilizada apenas para o discente, em razão do regime especial de estudos, para auxiliar nas atividades complementares, e permitir que os demais alunos acolham no momento delicado em que se encontra.

O Presidente do Colegiado colocou a questão em votação.

3- Questionamento trazido pelo representante de turma e membro do Colegiado, Evandro Sérgio Lopes da Silva, a pedido dos discentes, sobre marco temporal para atividades apresentadas como complementares, para cômputo das 26 horas obrigatórias. Sugeriu-se que o Colegiado fixe o decurso de tempo máximo desde a conclusão das atividades apresentadas como complementares.

Foram discutidos, além da questão do marco temporal relativo ao decurso máximo de tempo desde a conclusão das atividades apresentadas:

-Necessidade de alterações no documento 13876931, contendo orientações gerais para a formação complementar de 26 horas, notadamente em relação ao marco temporal e à temática;

- Possibilidade de serem aceitas atividades anteriores ao período do curso;

- Conveniência de, cumulativamente ou alternativamente, se estender o prazo para conclusão da formação complementar para além da data prevista para encerramento do curso;

- Continuidade da exigência de temática ligada à falência e recuperação judicial, bem como de ampliação para abarcar outras temáticas dentro do Direito Empresarial;

- Se as deliberações da reunião deveriam abarcar apenas o curso atual, ou valer como regra geral para cursos futuros.

O Presidente do Colegiado fracionou a votação em 5 tópicos:

- a) Regra para cursos futuros: modular o marco temporal para aceitar atividades realizadas fora do período do curso?
- b) Regra para o curso atual: modular o marco temporal para aceitar atividades realizadas fora do período do curso?
- c) Em caso de aprovação da letra b, qual o decurso de tempo máximo desde a conclusão das atividades apresentadas?
- d) Ainda em caso de aprovação da letra b, estender o prazo para conclusão das atividades para além da data de encerramento do curso?
- e) Em relação à temática, manter a exigência de temática ligada à falência e recuperação judicial? Ampliar para qualquer temática ligada ao Direito Empresarial?

Deliberações:

1- Deferimento do pedido de desistência do discente Bernardo Cordeiro Kaufmann, com aplicação de penalidade de 6 meses sem direito a participação em ações educacionais da EJEJF, por unanimidade.

2- Deferimento do regime especial de estudos para o discente Tiago Infantini dos Santos, com efeitos retroativos ao início da disciplina 16, em 21/03/2023, e autorização para transmissão ao vivo das aulas para o discente até o final do curso, condicionada à autorização dos docentes das disciplinas remanescentes, bem como à disponibilidade da equipe da CETED. Também determinado que outros discentes não poderão se valer da transmissão ao vivo, somente o discente em regime especial.

3-a) Para cursos futuros, decidiu-se por maioria não modular, no momento, o marco temporal para aceitar atividades realizadas fora do período do curso.

A Gerente da GEPED solicitou que conste em ata que votou para que, nos cursos futuros, fossem consideradas apenas atividades realizadas dentro do período de realização do curso.

3-b) Para o curso atual, decidiu-se por maioria modular o marco temporal para aceitar atividades realizadas fora do período do curso.

3-c) Aprovado por maioria como marco temporal a publicação da Lei nº 14112/2020, que alterou as Leis n os 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária - Data da publicação da lei: 24/12/2020.

3-d) Aprovado por maioria o prazo máximo de 6 meses da data de encerramento do curso para conclusão das atividades complementares, ficando pendente, até que ocorra, o certificado de conclusão do curso.

3-e) Aprovada por maioria a continuidade da exigência de temática ligada à recuperação judicial e falência, estendendo-se também a outras temáticas de Direito Empresarial, devendo outras temáticas ser encaminhadas à análise do Coordenador do Curso.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Márcio de Souza Macedo, Juiz(a) Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 09/05/2023, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 09/05/2023, às 20:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sérgio Lopes da Silva, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 10/05/2023, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Desembargador(a)**, em 10/05/2023, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 11/05/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Miranda de Almeida, Coordenador(a)**, em 11/05/2023, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 11/05/2023, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a)**, em 15/05/2023, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adilon Cláver de Resende, Juiz(a) de Direito**, em 15/05/2023, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/05/2023, às 08:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13876746** e o código CRC **10B74EE9**.

0446054-19.2023.8.13.0000

13876746v31